



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 109/09 – CECE  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Determina a execução do Hino Nacional e do Hino Rio-Grandense nos jogos esportivos federados realizados no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para Parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Nelcir Tessaro, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Reginaldo Pujol.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 5, informa que as legislações federal e estadual atribuem caráter facultativo à execução do Hino, mas ressalta que o objeto de lei não se ajusta a estrito exercício de poder de polícia, consubstanciando interferência na atividade exercida por entes privados e atraindo malferimento aos princípios constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa (CF, artigos 170, “caput” e § único, e 174).

Causa estranheza que a CCJ não tenha encontrado impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria, uma vez que apresentei um Projeto muito semelhante, no ano anterior, (Processo nº 3071, PLL nº 122/08) e ela, naquela ocasião, aprovou Parecer pela existência de óbice, com votos dos vereadores João Carlos Nedel, Nereu D’Ávila e Almerindo Filho, tendo como relator o vereador Valdir Caetano.

Sendo assim, anexo o Parecer nº 305/08 - CCJ, a respeito do meu Projeto, de mesmo conteúdo, que foi arquivado, por meus pares acreditarem haver existência de óbice, questionando os membros desta CECE.



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

PROC. N° 0834/09  
PLL N° 023/09  
Fl. 02

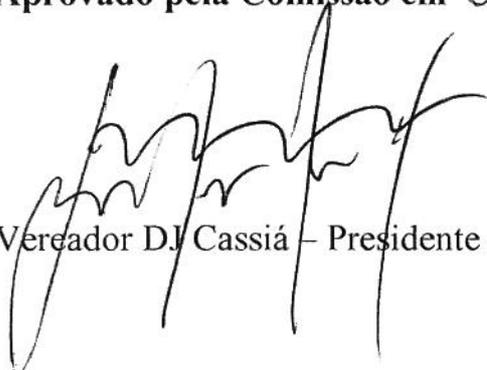
**PARECER N° 109 /09 – CECE  
AO PROJETO E À EMENDA N° 01**

Isso posto, concluo pela **rejeição** do Projeto e da Emenda n° 01.

Sala Joaquim Felizardo, 28 de outubro de 2009.

  
Vereador Haroldo de Souza,  
Relator.

**Aprovado pela Comissão em 03/11/09**

  
Vereador DJ Cassiá – Presidente

Vereadora Sofia Cavedon

Vereadora Fernanda Melchionna – Vice-Presidenta

  
Vereador Tarciso Flecha Negra